

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 6.915, DE 2006

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2007

Suprime-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 6.915, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

As relações entre uma cabeça de rede de televisão e as emissoras associadas são regidas por contratos comerciais relativamente complexos. Parece-nos, pois, inoportuno, que o Poder Público interfira nessas relações de âmbito privado, visto inclusive que os agentes são concessionários que passam, periodicamente, por um processo de renovação da outorga junto ao Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado
Alceni Guerra

